



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 37/2023 – Protocolo nº 387/23

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: “Autoriza o Poder Executivo conceder isenção de impostos para implantação de Parques Eólicos no município de Uruguaiana/RS.”.

RELATOR: Ver. Carlos Delgado

### RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 37/2023, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 387/23, que “**Autoriza o Poder Executivo conceder isenção de impostos para implantação de Parques Eólicos no município de Uruguaiana/RS.**”.

Conforme disposto no Art. 30, na Constituição Federal:

“Art. 30º – Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;”

Importa destacar também que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

Além disso, a Lei Federal 157/2016, que no seu art. 8º-A, § 1º, versa sobre a isenção de Impostos.

“Art. 8º-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar. (Lei Complementar nº 116/03).”

Mesma contatação encontrada no anexo I, item 7 e seus subitens, da Lei Municipal Nº 3.3131/2003:

“7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres:

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).”*

### PARECER

Conforme o Poder Executivo a proposição tem o objetivo de auxiliar, organizar e fomentar o mercado e a cadeia produtiva de Energia Eólica em nosso Município, através da isenção de impostos municipais, assunto que foi objeto da Lei n.º 4.846, de 14 de novembro de 2017, com prazo de validade de 5 (cinco) anos.

A atração de tais empreendimentos para Uruguaiana, representa uma oportunidade de compensar as perdas no índice de participação dos municípios ocasionada pela redução da operação das termelétricas, substituindo esta participação, por empreendimentos sustentáveis com baixo impacto ao meio ambiente.

Por fim, oportuno também destacar que a implantação dos empreendimentos além dos ganhos diretos, produzirá também ganhos indiretos à economia local pela utilização da infraestrutura do Município, onde incluem-se hospedagem, alimentação e comércio varejista.

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 31 de março de 2023.

Ver. CARLOS DELGADO  
Relator

De acordo:

Contrário: